

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 14/2019.

Autoria: Mesa Diretora 2019/2020

Assunto: Altera dispositivos que menciona na Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017 e dá outras providências.

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

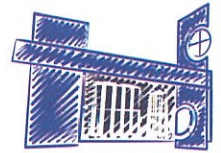
Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 14 de 2019, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que "Altera dispositivos que menciona na Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017 e dá outras providências".

Nos termos do art. 101 do Regimento Interno desta câmara, à comissão de justiça e redação compete manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental.

O projeto de Lei em análise visa, em síntese, modificar dispositivos relacionados à estrutura administrativa da Câmara Municipal, dando definições e alterando anexos, em especial para alterar a descrição das atribuições do cargo de Zelador e a remuneração e as atribuições do cargo de Vigia.

Conscante dispõe o art. 204, parágrafo único, alínea "f", do Regimento Interno, os projetos de lei devem conter, dentre outros requisitos, **a justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.**

Nestes termos, da análise profícua da presente propositura verificamos a ausência, de forma circunstanciada, das motivações de mérito que ensejam as



alterações preteridas, conforme exigido pelo Regimento Interno desta Câmara, acima exposto.

Não obstante, de acordo com o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o aumento salarial do cargo de Vigia (futuro oficial legislativo) enquadra-se como despesa obrigatória de caráter continuado, demandando a confecção de estimativa de impacto orçamentário financeiro (parágrafo único do art. 17 da LRF).

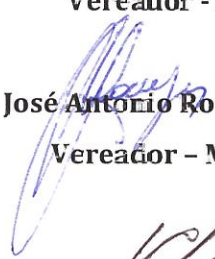
Neste diapasão, o art. 16 da LRF prevê que esta deve ser ***acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas***. Sendo assim, indispensável tal requisito, o qual também se encontra ausente na proposição em análise.

Por estas razões, tratando-se de aspectos regimentais e legais, nos termos do art. 108, inciso VI, do Regimento Interno desta Câmara, esta comissão SOLICITA AOS PROPONENTES INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NO PRAZO DE 10 (DEZ DIAS) a partir do recebimento desta, a fim de que o presente projeto não encontre óbice quanto à sua regular tramitação.

Cordeirópolis, 10 de setembro de 2019.


Antonio Marcos da Silva

Vereador - PT


José Antonio Rodrigues

Vereador - MDB


José Geraldo Botion

Vereador - PSDB